



## **CONDICIONALIDADES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO RN: ANÁLISE TEMPORAL ENTRE 2020-2024 DA EFICÁCIA ANTES E PÓS-PANDEMIA DE COVID-19**

**Boris Alves Ferreira<sup>1</sup>**

**Clara Carolina Cândido do Nascimento<sup>2</sup>**

**Fábio Resende de Araújo<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

O Programa Bolsa Família (PBF), implementado em 2003, constitui-se como uma política pública voltada para a redução da pobreza e promoção do desenvolvimento humano no Brasil. Sua estrutura inovadora combina transferência de renda com exigências chamadas de condicionalidades, que visam assegurar o acesso das famílias beneficiárias a serviços essenciais de saúde e educação. Entre as principais condicionalidades, destacam-se a frequência escolar mínima de crianças e adolescentes e o acompanhamento regular da saúde de gestantes e crianças menores de sete anos, requisitos que têm como objetivo mitigar a evasão escolar e promover o bem-estar infantil e materno. Este artigo tem como objetivo compreender a variação do desempenho das condicionalidades da educação e saúde do Programa Bolsa Família no Rio Grande do Norte. Foram analisados dados dos 167 municípios disponíveis no banco de informações públicas VIS Data 3 Beta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Na análise utilizou-se dois momentos: março de 2020 e agosto de 2024. Entre os resultados destaca-se que a condicionalidade da educação do PBF no RN teve uma variação média negativa de -12,02%, enquanto a condicionalidade da saúde teve um discreto aumento de 0,03% em 4 anos. Dado o contexto do período (2020-2024) destacamos o evento da pandemia de covid-19 e as mudanças nos programas de transferência de renda no país que podem ter repercutido no gerenciamento do programa.

**Palavras-chave** (Bolsa Família; Condicionalidades do Bolsa Família; Políticas Públicas)

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração pela UFRN. E-mail: clarinhacarolina1@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Administração Pública da UFRN. E-mail: boris.alves.109@ufrn.edu.br

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Administração Pública e Gestão Social da UFRN. E-mail: fabio.resende@ufrn.br



## INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa Família (PBF) consolidou-se como um marco nas políticas públicas brasileiras ao oferecer uma abordagem inovadora e abrangente no combate à pobreza e na promoção da inclusão social. Segundo consta no Artigo 3º, incisos 1, 2 e 3, da Lei Nº 14.601, de 19 de Junho de 2023: "I- combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Implementado em 2003, através da Medida Provisória Nº 132, de 20 de outubro de 2003, o PBF integrou e ampliou iniciativas anteriores de transferência de renda, como está escrito, em seu artigo 1º, da medida provisória Nº 132, que diz: art. 1º "Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades. *Parágrafo único.* O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde - "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Destacando-se por estabelecer condicionalidades nas áreas de educação e saúde. Essas condicionalidades visam não apenas à assistência financeira, mas também ao desenvolvimento humano das famílias vulneráveis.

Ao unificar diversos benefícios em um único programa, o Bolsa Família simplificou o acesso das famílias de baixa renda aos auxílios governamentais, tornando-se um pilar fundamental na redução da pobreza extrema e na melhoria dos indicadores sociais no Brasil. Ademais, o PBF serviu de inspiração para políticas semelhantes em outros países e é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e impacto social, consolidando-se como referência em políticas de proteção social e redistribuição de renda.

Os principais objetivos do programa incluem a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento humano. O PBF não apenas alivia a pobreza imediata, mas também busca transformar a realidade das famílias ao promover o acesso à educação e à saúde. As condicionalidades exigem frequência escolar mínima de 60% para crianças entre 4 e 6 anos incompletos; 75% para criança/adolescente entre 6 a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica e que gestantes realizem o pré-natal e crianças com até 7 incompletos, cumpram o calendário nacional de vacinação e sejam monitoradas sobre o estado nutricional. Essa abordagem integra saúde, educação e assistência social, criando uma rede



de proteção que estimula mudanças estruturais e promove o bem-estar das famílias.

Nesse contexto, o sistema de monitoramento VIS DATA é essencial para o acompanhamento das condicionalidades do PBF. Integrado ao Ministério da Cidadania, esse sistema reúne informações de diversos setores, permitindo o monitoramento de dados sobre frequência escolar, vacinação e outros requisitos do programa. A estrutura de monitoramento garante que o auxílio esteja vinculado ao cumprimento de compromissos essenciais, oferecendo ao governo uma visão detalhada sobre a efetividade do programa. Dessa forma, o Monitoramento MDS Gov contribui para o funcionamento eficiente do Bolsa Família, orientando ajustes nas políticas sociais e promovendo o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade.

Após a transição do governo de Jair Bolsonaro para o Governo Lula, houve a retomada do Programa Bolsa Família (PBF), que havia sido substituído para o Auxílio Brasil, no auge da Pandemia de Covid-19. Esse retorno do PBF ocorreu no dia 02 de março de 2023, com a Medida Provisória nº 1.164.

A relevância social do PBF, repercute na produção acadêmica sobre o tema. Em novembro de 2024 realizamos uma busca sobre o programa e suas condicionalidades em relevantes bases de dados. No banco de dados Spell, foram encontrados três trabalhos que contêm a palavra indexada "condicionalidades". Já no banco de dados *Scientific Electronic Library SciELO*, foram encontrados 18 trabalhos que contêm as palavras indexadas "condicionalidades". Por fim, na base de dados BDTD, foram encontrados 13 trabalhos que abordam o tema das condicionalidades no contexto do Bolsa Família. O quantitativo demonstra que a produção acadêmica sobre esse tema é presente, mas pode ser maior explorada.

## **OBJETIVOS**

Compreender a variação do desempenho das condicionalidades da educação e saúde do Programa Bolsa Família no Rio Grande do Norte.

### **Objetivo Geral**

Analisar o desempenho das condicionalidades do Programa Bolsa Família no Rio Grande do Norte entre os períodos de 2020 e 2024.

### **Objetivos Específicos**

- Compreender a variação do desempenho da condicionalidade da Educação do Programa Bolsa Família no Rio Grande do Norte no período entre 2020 e 2024.
- Compreender a variação do desempenho da condicionalidade da Saúde do Programa Bolsa Família no Rio Grande do Norte no período entre 2020 e 2024.



## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é de natureza quantitativa e descritiva. A delimitação das análises é o estado do Rio Grande do Norte e seus 167 municípios. O caso analisado é a gestão do Programa Bolsa Família e das suas condicionalidades. Os dados foram coletados nos bancos de informações públicas VIS Data 3 Beta da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A coleta de dados foi realizada em cada um dos municípios usando os filtros “Programa Bolsa Família” e “IGD-M PBF - Taxas”. Foram extraídas e inseridas em planilhas informações sobre o desempenho das condicionalidades do PBF por meio de duas taxas: Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar (TAFE) e Taxa de Acompanhamento Agenda de Saúde (TAAS). Utilizou-se dois momentos: março de 2020 e agosto de 2024. Esses períodos foram escolhidos pois buscamos compreender o impacto na gestão do programa devido a pandemia e a transição que aconteceu do Programa Auxílio Brasil, entre 2021 e 2022, para o PBF e depois o retorno do PBF em 2023.

Os dados foram analisados no Excel, realizando cálculo da variação temporal ( $\Delta$ ) de cada municípios e médias para o estado.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Entre 2019 e 2024 os programas de Transferência de Renda no Brasil passaram por mudanças. Em 2020, o Auxílio Emergencial ocorreu simultaneamente ao Programa Bolsa Família (PBF) que existe desde 2003. No fim de 2021, o Programa Auxílio Brasil (PAB) substituiu o PBF e em 2023 houve o retorno do PBF.

O Auxílio Emergencial foi um programa de transferência de renda temporário, que ocorreu devido a pandemia da Covid-19, simultâneo ao PBF e sem qualquer condicionalidade ou contrapartida em que o público-alvo eram trabalhadores informais e microempreendedores individuais que estava inscrito no Cadastro Único. Segundo consta no estudo no Boletim Legislativo Nº 102, produzido por Henrique Salles Pinto. A base legal para o Auxílio Emergencial foi a Lei 13.982 de 02 de abril de 2020. O valor médio do pagamento mensal foi de R\$ 600,00.

Segundo Risato e Ferreira (2020) o Auxílio Emergencial foi em sua maioria recebido por mulheres (67,37%), com idade média de 41 anos da região Nordeste (38,82%). Em julho de 2020, 51% dos brasileiros recebiam o auxílio, segundos as autoras com base na PNAD-Covid do IBGE de 2020. Segundo o estudo, ser beneficiário do PBF aumentava a probabilidade de receber o Auxílio Emergencial devido a base do cadastro único ter sido comum aos dois programas que se focalizam em segmentos mais vulneráveis.

O Programa Auxílio Brasil (PAB) foi criado em 2021 pela Lei nº 14.284 de dezembro de 2021. Segundo a Agência Senado, em julho de 2022, o Auxílio Brasil que tinha o valor regular para os beneficiários de R\$ 400 receberia um valor extra de R\$200 a partir de agosto de 2022. Paris



(2024) desenvolveu uma pesquisa com o objetivo de analisar o comportamento das variáveis cadastrais das famílias presentes no Cadastro Único entre 2016 e 2023, considerando o impacto da implantação do PAB. Entre os principais resultados, o autor encontrou que na implementação do PAB houve um aumento do número de famílias de menor número de membros, e em especial famílias unipessoais, uma vez que a legislação do programa era diferente do seu antecessor.

As condicionalidades do PAB foram normatizadas pela Portaria nº 766 de 20 de abril de 2022, do então Ministério da Cidadania. Em síntese, as contrapartidas repetiam o desenho intersectorial do PBF com foco na educação e na saúde. Na área da educação era exigida uma frequência mínima mensal entre 60% e 75% a depender da faixa etária. Já na área da saúde para os menores de 7 anos observância do calendário nacional vacinal e acompanhamento do estado nutricional, e para gestantes o acompanhamento do pré-natal.

Ainda segundo o estudo de Paris (2024) o PAB foi implementado em um período de baixo índice de atualização cadastral do Cadastro Único. Segundo dados de Paris (2024) em outubro de 2021, a base de dados do Cadastro Único nessa data possuía um pouco mais da metade das suas informações atualizadas, algo em torno 58,27%. O contexto pandêmico diminuiu o fluxo das famílias na atualização cadastral e esse baixo controle na implantação do PAB pode ter repercutido para uma dificuldade adicional no monitoramento das condicionalidades.

Segundo Brasil (2023), em 2022 o Brasil retornou ao Mapa da Fome, devido aos agravos que a crise sanitária e econômica trouxe à Segurança Alimentar e Nutricional da população. Em 2023, o PBF foi instituído novamente pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Como principal programa de transferência de renda no país, suas ações de acesso à renda, à redução da pobreza e à promoção da cidadania fazem parte de um dos principais eixos do Plano Brasil sem Fome do governo federal.

Em seu retorno, o PBF preservou suas condicionalidades anteriores: educação de frequência mínima, e saúde imunização, acompanhamento nutricional (menores de 7 anos) e pré-natal para gestantes beneficiárias. O PBF em sua magnitude articula todos os entes federativos concentrando três sistemas de políticas: Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Educacional. A implementação das condicionalidades ocorre de modo descentralizado nos municípios e podem resultar em déficits de implementação. Para Passone (2013) esse tipo de dificuldade de implementação é frequentemente encontrado em programas federais em virtude de em geral serem políticas *top-down*.

Após a retomada do PBF, segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) existia um número expressivo de informações do cadastro único com dados inconsistentes ou desatualizados, e isso tem como consequência a possibilidade que pessoas de uma mesma família possam ter acesso a mais de um benefício enquanto outras mais vulneráveis não possam participar do programa (MDS, 2023). Esse cenário foi o impulsionador para o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) instituído pela Portaria MDS



nº 871, de 29 de março de 2023. O PROCAD-SUAS visa ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados da tabela 1 indicam a variação temporal das condicionalidades do PBF no Rio Grande do Norte.

**Tabela 1- Variação temporal média do desempenho das Condicionalidades do Bolsa Família no RN entre 2020 e 2024.**

Condicionalidades do Bolsa Família no RN	Março de 2020 (Média %)	Agosto de 2024 (Média %)	Variação temporal (Média $\Delta$ )
Condicionalidades da Educação PBF (TAFE - Média RN)	94,84%	82,82%	-12,02%
Condicionalidades da Saúde PBF (TAAS - Média RN)	88,26%	88,29%	0,03%

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados do VISDATA-MDS(2024)

Com a pandemia de Covid-19 e a transição do PBF para o PAB, houve interrupção na gestão das condicionalidades em todo o território nacional, conseqüentemente o RN sofreu com a instabilidade de progressão de desempenho em alguns aspectos como se observa na tabela 1, se tratando principalmente da condicionalidade da educação. Diante do exposto, a condicionalidade da educação sofreu uma queda relativamente considerável, enquanto a condicionalidade saúde se manteve mais estável.

As tabelas 2 e 3 apresentam os municípios com maior e menor variação temporal do desempenho das condicionalidades da educação e saúde.

**Tabela 2- Variação temporal média do desempenho da Condicionalidade da Educação do Bolsa Família no RN entre 2020 e 2024 - 10 municípios com maiores variações (positivo e negativo).**

Condicionalidades da Educação PBF	Março de 2020 (%)	Agosto de 2024 (%)	Variação temporal ( $\Delta$ )
Variação temporal positiva (+ $\Delta$ ) maiores variações			
Lajes Pintadas	83,26%	88,11%	4,85%
Passagem	87,47%	91,67%	4,20%
Baraúna	84,14%	88,12%	3,98%
Jucurutu	91,98%	95,44%	3,46%
Itajá	85,25%	88,44%	3,19%
Jardim do Seridó	92,82%	95,91%	3,09%
Lagoa Salgada	90,15%	92,02%	1,87%
São Francisco do Oeste	97,93%	98,68%	0,75%
Currais Novos	95,15%	95,88%	0,73%
Encanto	91,97%	92,50%	0,53%



Variação temporal Negativa (-Δ) maiores variações			
Santa Maria	98,16%	20,39%	-77,77%
Tibau	95,87%	37,05%	-58,82%
Espirito Santo	98,81%	47,82%	-50,99%
Caicó	97,45%	50,07%	-47,38%
Jardim de Piranhas	91,00%	44,07%	-46,93%
Macaíba	95,92%	53,55%	-42,37%
Tangará	95,95%	58,09%	-37,86%
Jundiá	95,75%	59,11%	-36,64%
São Rafael	96,52%	61,87%	-34,65%
Extremoz	91,70%	59,05%	-32,65%

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados do VISDATA-MDS (2024)

Com a instabilidade na gestão das condicionalidades, devido ao agravamento da pandemia de Covid-19, a condicionalidade da educação, como visto nas tabelas 1 e 2, houve uma piora significativa no período subsequente pós-pandemia. Isso reflete em um desafio enorme, que o governo do RN nos próximos anos enfrenta para que os municípios retornem a porcentagem de cobertura anterior a pandemia de Covid-19 e avance.

As análises indicam que entre os 10 municípios com pior desempenho na condicionalidade da educação houve variações negativas expressivas, com percentuais elevados entre -77,77% e -32,6%, evidenciando um decréscimo do desempenho desses municípios. Por outro lado, as variações positivas observadas foram discretas, com incrementos limitados a até 5%, o que demonstra que, mesmo com algumas melhorias, estas foram insuficientes para configurar um progresso substancial no cenário geral no RN. Assim, quase não se percebe uma melhora significativa nos indicadores analisados, apontando para um panorama predominantemente desfavorável.

**Tabela 3- Variação temporal média do desempenho da Condicionalidade da Saúde do Bolsa Família no RN entre 2020 e 2024 - 10 municípios com maiores variações (positivo e negativo).**

Condicionalidades da Saúde PBF	Março de 2020 (%)	Agosto de 2024 (%)	Variação temporal (Δ)
Variação temporal positiva (+Δ) maiores variações			
Tangará	52,76%	88,55%	35,79%
Santo Antônio	68,21%	90,69%	22,48%
São Bento do Norte	70,23%	89,24%	19,01%
Antônio Martins	68,50%	87,19%	18,69%
Areia Branca	71,26%	88,84%	17,58%
Rafael Fernandes	77,91%	95,39%	17,48%
Natal	49,99%	67,37%	17,38%
Felipe Guerra	69,18%	83,16%	13,98%
Carnaubais	82,88%	96,73%	13,85%



Parnamirim	56,59%	70,40%	13,81%
Variação temporal Negativa (-Δ) maiores variações			
Extremoz	86,17%	54,94%	-31,23%
Rio do Fogo	88,37%	62,78%	-25,59%
Baía Formosa	100,00%	81,75%	-18,25%
Caiçara do Rio do Vento	92,12%	74,23%	-17,89%
Carnaúba dos Dantas	91,85%	78,71%	-13,14%
Várzea	92,42%	79,52%	-12,90%
Governador Dix-Sept-Rosado	100,00%	87,70%	-12,30%
Senador Elói de Souza	91,64%	80,07%	-11,57%
Itaú	91,07%	80,18%	-10,89%
Marcelino Vieira	83,54%	72,79%	-10,75%

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados do VISDATA-MDS (2024)

Na tabela sobre a condicionalidade da saúde, evidenciamos que houve melhora em alguns municípios, no entanto, em outros, houve uma piora expressiva. Evidenciando que alguns municípios que antes da pandemia estavam com boa cobertura, caíram. E os outros que estavam em baixa cobertura, subiram ao patamar dos que estavam melhores antes da pandemia de Covid-19. Ademais, em relação à educação, os índices da saúde se mostram melhores. Visto que a maior variação negativa da saúde foi de -31,23% e o da educação foi de -77,77%. A variação positiva da educação foi de 4,85%, enquanto o da saúde foi de 35,79%.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar a variação do desempenho dos municípios do RN em sua gestão das condicionalidades (educação e saúde) do PBF no período 2020 - 2024, para tanto se obteve a média de variação na performance do programa nos municípios, e foi feito um ranqueamento dos municípios com melhores e piores desempenhos. Desse modo, buscamos compreender a dinâmica do desempenho das condicionalidades do PBF no RN e assim refletir sobre o papel do governo na superação das barreiras de gestão para o PBF.

O PBF se caracteriza em apoiar às famílias de baixa renda, para que com esse apoio, essas consigam obter ascensão socioeconômica. Como podemos destacar na Lei N 14.601, de 19 de junho de 2023, que diz em seu Art 3, inciso 2: "Contribuir para a interrupção do ciclo de pobreza entre as gerações". Partindo dessa premissa, se torna evidente o papel fundamental das condicionalidades na consecução desse objetivo.

Diante do exposto, a vigilância das condicionalidades deve ser prioridade para o governo, com isso, favorecer o aumento da educação dos cidadãos e o cuidado da saúde. Refletindo o papel fundamental que a educação ocasiona na melhoria da qualidade de vida do tecido social, pois, os cidadãos bem instruídos, poderão ter melhoria de vida, desonerando



assim, as demandas orçamentárias com o apoio assistencial e mitigando problemas relacionados à saúde por negligência aos cuidados.

Ademais, a política de assistência social, deve se atualizar, sendo destinada verbas para a execução da PNAS, pois, no período atual, não a uma destinação fixa para a execução da política assistencial, visto que interfere no andamento ao longo do tempo. Exemplo em tramitação, é a PEC 383, que objetiva fixar 1% do PIB para a política assistencial, dessa forma, mitigar o uso eleitoreiro da política de assistência social e o desmonte que ocorreu ao longo do tempo, segundo consta em um estudo produzido por Ricardo Hermany e Arthur Votto Cruz, intitulado “A PEC 383 e a Necessidade de Repensar o Financiamento da Assistência Social no Brasil: Uma análise jurídica e política da proposta e seus efeitos no âmbito do poder local”. Segundo expuseram no estudo, em 2014 houve um investimento do governo da época de 3,17 bilhão, em 2021 0,98 bilhão. Isso demonstra a necessidade de fixar um valor, para que não seja uma política de uso eleitoreira e sim, que tenha continuidade para se ter sua evolução e trazendo para a sociedade o bem-estar.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Congresso muda Auxílio Brasil no primeiro semestre e assegura benefício de R\$ 600.2022.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/15/congresso-muda-auxilio-brasil-no-primeiro-semester-e-assegura-beneficio-de-r-600>. Acesso em 17 de novembro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.** Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024

BRASIL. **Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.** Brasília, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001.** Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003.** Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020.** Brasília, 2020. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm)>>. Acesso em 17 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021.** Brasília, 2021. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Aux%C3%ADlio%20Brasil,de%203%20de%20outubro%20de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Aux%C3%ADlio%20Brasil,de%203%20de%20outubro%20de)

BRASIL. **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.** Brasília, 2023. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm)



BRASIL. **Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Plano Brasil Sem Fome**. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/brasil-sem-fome/brasil-sem-fome>. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Acesso em 15 de novembro de 2023.

HERMANY, Ricardo; CRUZ, Arthur Votto. A PEC 383 e a necessidade de repensar o financiamento da assistência social no Brasil: uma análise jurídica e política da proposta e seus efeitos no âmbito do poder local. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, 2023, n. 2, p. 1417-1444.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS)**. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/sagi/sagi-em-numeros/programa-de-fortalecimento-emergencial-do-atendimento-do-cadastro-unico-no-sistema-unico-da-assistencia-social-procad-2013-suas>>.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023**. Brasília, 2023. Disponível em <<https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mds-no-871-de-29-de-marco-de-2023/>> Acesso em 18 de novembro de 2024.

PARIS, Marcelo Viana. **Cadastro Único em números: uma análise da evolução temporal das famílias presentes no CadÚnico e o impacto do Programa Auxílio Brasil**. Dissertação de mestrado em Administração Pública. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. 2024.

PASSONE, E. F. K. Contribuições atuais sobre o estudo de implementação de políticas educacionais. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, p. 596–613, maio de 2013.

RISSATO, Denise; GUIMARÃES, Carla Regina Ferreira Freire. Análise dos determinantes para o recebimento do auxílio emergencial como medida de enfrentamento à pandemia: o caso do Brasil. **Revista OIDLES**, v.14, n.29, 2020. Disponível em: <<https://www.eumed.net/es/revistas/oidles/vol-14-no-29-diciembre-2020/recebimento-auxilioemergencial>>. Acesso em 17 de novembro de 2024.